



---

**Parecer n.º** 398/2025 - CONJUR/SEMAS  
**Processo n.º** E-2025/3471654  
**Procedência** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA  
**Interessado** SEMAS.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE. ADESÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025 - SEAD/PI. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025- SEAD/PI. VIABILIDADE JURÍDICA. LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL N.º 3.371/2023. ANÁLISE JURÍDICA.

## 1 RELATÓRIO

Trata-se de demanda formulada por meio do OFÍCIO n.º 2025/43 DGAF - SEMAS (seq. 01) para providências de viabilidade para a implantação, construção de imóvel com a finalidade de atender as demandas da SEMAS e Órgãos participante da ação conjunta quanto ao combate atos ilícitos contra o meio ambiente do Estado.

No seq. 03 foi elaborado despacho para análise e realização de pesquisa de ATA de REGISTRO DE PREÇOS, que atenda objeto.

Constam nos autos:

- OFÍCIO n.º 2025/43 DGAF - SEMAS (seq. 01);
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 38/2025 (seq. 04);
- TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS SEMAS (seq. 06);
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2025/SEAD/PI (seq. 07);
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD/PI) (seq. 08);
- TERMO DE REFERÊNCIA SEI/GOV-PI (seq. 09);
- Planilha Orçamentária Resumida, Orçamento Sintético e



Curva ABC de Serviços individualizada dos lotes e Cronograma Físico e Financeiro (Seq. 09);

- MINUTA DE CONTRATO Nº: 1/SEAD-PI/DL /DLASSESSORIA3 (seq. 09);
- Publicação no DOE/PI do extrato do TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025/SEAD/PI (seq. 09);
- Cotação e pesquisa de preços junto ao - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e SEOP (seq. 10);
- Aceite da empresa MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA - 14.190.481/0001-50 para execução do Lote 03 (seq. 12);
- Aceite da empresa MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA - 14.190.481/0001-50 para execução do Lote 01 (seq. 13);
- Pesquisa no sistema de Atas de Registro de Preço / Compras Pará (seq. 14);
- Despacho acerca da vantajosidade da adesão à Ata (seq. 15);
- Disponibilidade Orçamentária (seq. 19);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão negativa de débitos municipal, Certidão negativa de débitos federal, CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU, Certidão negativa de débitos estadual, Contrato social da empresa e alterações, Certificado de regularidade do empregador junto ao FGTS, Documento com foto do representante legal, CNPJ, Termo de anuência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 01/2025/SEAD PI referente aos Lotes 01 e LOTE 03 no valor de R\$ 5.010.446,34 8. Ofício de Aceite 031/2024-MPPA) (seq. 25/35);
- Autorização do gerenciador da ARP OFÍCIO Nº: 261/SEAD-PI/GAB/SLC/GPPCL (seq. 38);
- Decretos e portarias de nomeação SEMAS/PA (seq. 39/46);
- Declaração do SICAF DA EMPRESA MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA (Seq. 47);
- Divulgação da contratação no PNCP: 18/02/2025 (seq. 50);



- Minuta do termo de contrato (seq. 52).

Não foi verificado nos autos:

- Resposta negativa da SEPLAD, quanto à existência de Ata de Registro de Preços com o objeto acima apontado;
- Aprovação do Termo de Referência pelo ordenador de despesa;
- Manifestação da área técnica sobre a compatibilidade do Termo de Referência do seq. 06 com a Ata de Registro de Preços n.º 001/2025-SEAD/PI do seq. 08;

É o relatório, passa-se ao parecer.

## 2 ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1 Da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preço

Preliminarmente, a adesão da referida Ata de Registro de Preços n.º 001/2025-SEAD/PI, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025-SEAD/PI é firmada à luz da nova lei de licitações.

O Sistema de Registro de Preços foi expressamente previsto na Lei n.º 14.133/2021, que assim dispôs:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.



No âmbito da regulamentação estadual vigente, a adesão a ARP também foi disciplinada, assim dispondo o DECRETO Nº 3.371, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023:

Art. 30. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital, municipal e consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir-la na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciador(a) e do fornecedor.

Parágrafo único. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registros de Preços (ARP) da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens contratados com o fornecedor beneficiário que se mostrarem insuficientes para o regular suprimento de sua demanda ao longo da vigência do contrato, que comprometa a continuidade do serviço ou cause desabastecimento, nos termos do II do art. 29 deste Decreto, e para aqueles itens aos quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Portanto, além de prever a adesão às atas homologadas por órgãos estaduais, o regulamento estadual também disciplinou a adesão a atas gerenciadas por outro órgão, entidade ou unidade da federação.

## 2.2 Exposição de motivos para contratação, com o levantamento das reais necessidades da SEMAS

Toda e qualquer contratação reclama a explicitação das razões de interesse público que levaram a Administração a eleição de uma determinada solução. Tal não é diferente quando órgão/entidade não participante de Sistema de Registro de Preços almeja aderir a Atas.

No caso dos autos, a questão é tratada na formalização da demanda por meio do OFÍCIO nº 2025/43 DGAF - SEMAS (seq. 01) e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 038/2025 (seq. 04), constante do item "QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?", nos seguintes termos:

A realização da manutenção predial preditiva, visa executar um conjunto de atividades dos componentes de edificações, que



necessitam de manutenção tais como: instalações hidráulicas, elétricas, telefonia, lógica, alvenaria e de elementos a construção civil dos componentes das edificações que necessitam de manutenção com o objetivo de garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, preservando as características e desempenhos, além de manter o bom estado de uso ou de operação e ainda manter o bom estado de conservação do patrimônio público do estado do Pará.

Depreende-se, portanto, dos artefatos supracitados, a exposição pela área demandante dos motivos para contratação, porém não foi apresentada justificativa para o levantamento das reais necessidades da SEMAS, apenas a informação no item 5.2 do TDR que o quantitativo foi levantado pela GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS - GESER/COAD.

### 2.3 Possibilidade de Adesão à ARP

Conforme acima destacado, no âmbito da regulamentação estadual, a adesão à ARP também foi disciplinada, assim dispondo o Decreto nº 3.371/2023:

Art. 30. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital, municipal e consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir-la na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciador(a) e do fornecedor.

Parágrafo único. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registros de Preços (ARP) da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens contratados com o fornecedor beneficiário que se mostrarem insuficientes para o regular suprimento de sua demanda ao longo da vigência do contrato, que comprometa a continuidade do serviço ou cause desabastecimento, nos termos do II do art. 29 deste Decreto, e para aqueles itens aos quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.



Portanto, a norma regulamentadora traz previsão expressa de adesão às atas homologadas por órgãos ou entidades estaduais, de fornecedor com preços registrados em ARP como ocorre no presente caso da ARP n.º 001/2025 gerenciada pela SEAD/PI oriunda através do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2025.

Destaca-se que no item 6 da Ata de Registro de Preços n.º 001/2025-SEAD/PI (seqs. 08), há previsão de adesão à Ata, por órgãos não participantes.

Somado ao exposto, observa-se que os itens previstos na análise do Termo de Referência ("5.2. Descrição do quantitativo) não excedem, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou das entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no art. 32, II, do Decreto N.º 11.462/2023.

Além disso, observamos que consta nos autos a autorização do órgão gerenciador (seq. 38).

Todavia, o presente opinativo entende necessária a apresentação quanto a retificação/complementação da justificativa específica para os quantitativos dos itens a serem contratados constante do item 5.1 do ETP.

Isso porque, o Decreto Estadual n.º: 3.371/2023 dispõe que cabe ao interessado informar o item requerido e o quantitativo contendo exposição de motivos que fundamentam seu requerimento, conforme o art. 31:

Art. 31. O órgão ou entidade não participante deverá apresentar ao órgão ou entidade gerenciador(a) solicitação, contendo exposição de motivos que fundamentam seu requerimento, indicando o item requerido e o quantitativo demandado.

#### **2.4 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado**

Adicionalmente, erige-se como premissa da adesão à Atas de Registro de Preços por parte de órgãos/entidades não participantes a aferição da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, de maneira a evitar a realização de contratações em sobrepreço, com efeito de gerar desperdício de recursos públicos.

A propósito, o Decreto estadual n.º 2.734/2022, em seu art. 4º, §1º,



estabelece que devem ser priorizadas o SIMAS, PNCP e contratações similares, cabendo a pesquisa direta com fornecedores somente em caso de impossibilidade dos três parâmetros retromencionados, com a apresentação de justificativa.

No presente caso, a aferição da compatibilidade de preços foi realizada por meio de Cotação e pesquisa de preços junto ao - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e SEOP (seq. 10), sendo elaborado despacho acerca da vantajosidade da adesão à Ata (seq. 15).

Ocorre que, o setor competente não apresentou nos autos nenhum documento orçamentário conclusivo comparativo entre a pesquisa de preços do seq. 10 e a ata de registro de preços que se pretende aderir.

Deste modo, sugere-se que seja realizada um análise comparativa pelo setor competente entre os valores constantes da pesquisa de preços junto ao SINAPI e SEOP e os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SEAD/PI, a fim de atestar a vantajosidade de adesão.

## 2.5 Vigência da Ata

A Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SEAD/PI estabelece a sua vigência nos seguintes termos:

**4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

Observamos que consta juntado aos autos a cópia da Ata devidamente assinada e publicada, portanto, encontra-se vigente bem como a comprovação da divulgação no PNCP (seq. 50) datada de 18/02/2025.

## 2.6 Anuência do órgão/entidade gerenciador(a)

Estabelece o item 6 da Ata de Registro de Preços:

**6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Os órgãos ou entes que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria de Administração, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 6.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere item 6.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.6.1. O prazo de que trata o item 6.5 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pela Secretaria de Administração, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Desse modo, a SEMAS deverá observar o prazo para a contratação de até noventa dias, contados da data da autorização do gerenciador, devendo ser observado, ainda, o prazo de vigência da ata.

## 2.7 Anuência do beneficiário da Ata

Além disso, a adesão à Ata impescinde da anuência do beneficiário dos preços registrados, o que já consta nos autos (seq. 13/14).

## 2.8 Adequação orçamentária

A adequação orçamentária designa a atividade destinada a averiguar se o orçamento público anual do ente contratante contempla o compromisso financeiro que se pretende assumir em decorrência da futura contratação. Dito de



outra forma, deve-se evidenciar a previsão de receitas para suportar as despesas.

Consta dos autos informação orçamentária (seq. 19).

### 3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SEAD/PI, com a recomendação de que seja informado na minuta do contrato (seq. 52) o prazo de execução, bem como que no ato da assinatura seja constatada a documentação válida de regularidade fiscal atualizada do fornecedor.

Somado ao exposto, o presente opinativo entende necessárias as retificações/complementações adiante:

1. Deve constar nos autos aprovação do TDR e a autorização da autoridade competente para contratação;
2. Apresentação e a justificativa específica e fundamentada para os quantitativos a serem contratados;
3. Resposta negativa da SEPLAD, quanto à existência de Ata de Registro de Preços com o objeto acima apontado;
4. Que seja realizada um análise comparativa pelo setor competente entre os valores constantes da pesquisa de preços junto ao SINAPI e SEOP e os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SEAD/PI, a fim de atestar a vantajosidade de adesão.
5. Que o setor competente de manifeste expressamente se trata-se de serviços de natureza continuada e inclua expressamente na minuta do contrato.

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém/PA, 11 de novembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**CASTRICIANO SAMPAIO**

Consultor Jurídico do Estado do Pará



# PGE

NUCAD - NÚCLEO CONSULTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

---

APROVO O PRESENTE PARECER.

*(assinado eletronicamente)*

**JOBSON PEREIRA**

Procurador do Estado do Pará

**Proposta de Indexação:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE. ADESÃO. REQUISITOS. POSSIBILIDADE. RESSALVAS.



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3471654

**Anexo/Sequencial:** 54

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** Jobson de Oliveira Pereira, **CPF:** \*\*\*.837.252-\*\*

**Em:** 13/11/2025 11:13:30

**Aut. Assinatura:** 14cc33967c4cbe08b0677141d3f0b57dac08e67949ee4ec74ea8ab18b321c6dc

**Assinado eletronicamente por:** CASTICIANO DIAS COUTO SAMPAIO, **CPF:** \*\*\*.601.192-\*\*

**Em:** 13/11/2025 11:37:41

**Aut. Assinatura:** a87adb25ca29189f5f71190b96b52497d8cda212418df9f7ee6dcbf93064bde2



**Identificador de autenticação:** fe2325c1-dca5-41ce-be06-dd997c66fa35

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>